



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 222/90

Complementa o Artigo 26 da Deliberação nº 117/85, de 07 de janeiro de 1985.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4021/89, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Art. 26 da Deliberação nº 117/85, de 07 de janeiro de 1985, passa a ter 3º e 4º parágrafo.

Parágrafo terceiro - Após o recebimento da dissertação, as Coordenações dos Cursos deverão informar aos Centros Setoriais, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua entrega, acompanhada do parecer prévio do examinador, e da avaliação da dissertação, quando couber.

Parágrafo quarto - Após o recebimento da dissertação, as Coordenações dos Cursos terão prazo máximo de 6 (seis) meses para marcar sua defesa.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em critério.

UERJ, em 09 de janeiro de 1990

IVO BARBIERI
REITOR